

na sua formação e no desempenho do estudante durante suas atividades na empresa, porventura apontadas no respectivo relatório.

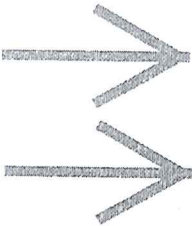
Art. 4.º As atividades de Estágio dos alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR serão realizadas de forma que seja possível conciliar a prática profissional com o bom desempenho do aluno no curso, conforme Art 3º da 46/10-CEPE.

§ 1º: A jornada de atividades em Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais na modalidade de Estágio Parcial, ou até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais na modalidade de Estágio Integral, conforme o artigo 10º da lei Nº 11.788.

§ 2º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de Estágio Não-Obrigatório, no caso do horário de estágio coincidir com o horário das disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 3º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, se houver indícios que as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa são incompatíveis com seu nível de formação.

§ 4º: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, caso as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa tenham nível de exigência que estejam ou venham a prejudicar o bom desempenho do aluno no curso.

- 
- a) Para realizar Estágio Não-Obrigatório, o aluno deverá estar matriculado em uma carga horária não inferior à carga horária mínima estabelecida pelo Curso.
- b) O aluno não poderá realizar Estágio Não-Obrigatório, caso tenha tido um desempenho acadêmico insuficiente no semestre anterior.

O desempenho acadêmico insuficiente pode ser caracterizado por:

- Reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior;
- Reprovação por frequência em qualquer disciplina no semestre anterior, caso o aluno esteja matriculado somente na carga horária mínima;
- Reprovação por frequência em duas ou mais disciplinas no último semestre, caso o aluno esteja matriculado em uma carga horária superior à mínima;
- Aprovação, no semestre anterior, em um número de disciplinas inferior ao limite mínimo de disciplinas necessárias para integralização do curso dentro do prazo limite para jubramento. O limite mínimo de disciplinas a serem integralizadas em um semestre, será obtido dividindo o número total de disciplinas faltantes para integralização do curso, pelo número de semestres faltantes para atingir o prazo de jubramento.

O desempenho acadêmico do aluno será verificado por ocasião da apresentação do relatório semestral obrigatório, de acordo com o previsto na lei Nº 11.788.

Art. 5.º Todas as atividades de Estágio, tanto na modalidade de Estágio Obrigatório como de Estágio Não-Obrigatório, observando-se o disposto nesta resolução, serão supervisionadas, na universidade pelo Professor Orientador do Estágio designado, e na

Art. 6.º O aluno do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR pode realizar estágio a qualquer momento em que surja a oportunidade de estágio, desde a primeira série do curso até a última.

§ 1º: O aluno deverá integralizar o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes. Essa integralização poderá ser cumprida em duas séries distintas (Estágio I e Estágio II) ou em uma única série (Estágio Integral).

§ 2º: Para fins de integralização curricular como Estágio Obrigatório, somente será considerado o estágio realizado com a matrícula efetivada na disciplina correspondente, de acordo com o Art. 2º, § 3º da Resolução N°46/10-CEPE.

§ 3º: Para matricular-se nas disciplinas de Estágio Obrigatório, o aluno deverá satisfazer as seguintes condições:

Para alunos do Curso Diurno:

- a) Para matricular-se na disciplina TE150-Estágio Supervisionado Parcial I, o aluno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o 6º período, mais a disciplina TE106-Engenharia de Segurança do Trabalho e 300 horas em disciplinas optativas.
- b) Para matricular-se na disciplina TE151-Estágio Supervisionado Parcial II, o aluno deverá ter integralizado a disciplina TE150-Estágio Supervisionado Parcial I.
- c) Para matricular-se na disciplina TE104-Estágio Supervisionado Integral, deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o 6º período, disciplina TE106-Engenharia de Segurança do Trabalho e 720 horas em disciplinas Optativas.

Para alunos do Curso Noturno:

- d) Para matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado I, o aluno deverá ter cumprido a disciplina TE249-Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, esta série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).
- e) Para matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado II, o aluno deverá ter cumprido a disciplina Estágio I, respeitando os requisitos da alínea "a)" e estar na 10ª série ou superior e não ter mais do que 3 (três) disciplinas pendentes em séries anteriores (artigos 42 e 43 da Resolução 37/97-CEPE).

Rogers

Responder ✕

...alínea d)

25/08/2017 14:47

Digite a resposta...

Publicar